



LEI Nº 2967, DE 20 DE JUNHO DE 1986

Regula o procedimento de cobrança pelas concessionárias de serviços públicos e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As concessionária de serviços públicos que operam no Município de Jundiaí são as responsáveis pela boa qualidade dos equipamentos e funções- que lhes competem e pelo zelo no relacionamento com os munícipes usuários dos serviços.

Art. 2º - As concessionárias que dependem de instalações fixas nos imó- veis dos usuários devem manter cadastro atualizado destes, em que façam cons- tar, no mínimo, o nome e o endereço fornecidos por eles.

Art. 3º - Os serviços prestados pelas concessionárias serão cobrados do- usuário depois de devidamente notificado, por impresso próprio, entregue no - endereço fornecido por este.

Art. 4º - Nenhum usuário será responsabilizado por serviços indevidos - realizados pela concessionária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do - Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oi - tenta e seis.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na. -